



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 061/2018 DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a Proposta de Rateio de Recursos de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Teto dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal no Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM,** na sua 293ª Reunião LV (Extraordinária), realizada no dia 09.04.2018, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.769/2013/GM/MS, de 22.8.2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Amazonas, em seu Art. 1º - ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 52.763.529,97 (Cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90, definida no Decreto nº 7.508, de 28.6.2011 e a Lei Complementar nº 141, de 13.1.2012, introduzem significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde e obrigam a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, Decreto 1.651/1995, Arts. 5º e 6º, que versam sobre a comprovação da aplicação de recursos financeiros transferidos pela modalidade Fundo a Fundo dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CIB nº044/2017, de 12.6.2017, que dispõem sobre Recursos Financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade para os Fundos municipais de Saúde das Unidades Hospitalares dos Municípios do Amazonas habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal; e Recursos Financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade para as Unidades Hospitalares em Municípios em condição de Referência Regional de Saúde, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar as condições de infraestrutura para ampliação da capacidade instalada para oferta de ações e serviços de saúde de média complexidade, funcionando como ponto de atenção especializada na lógica das Redes de Atenção à Saúde.

**CONSIDERANDO** o rateio de recursos de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao teto dos municípios de Referência das Regiões de Saúde – Benjamim Constant, Borba, Coari, Fonte Boa, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tefé, a qual deve ter revisão anual dos critérios estabelecidos e dos valores financeiros pactuados para fins de elaboração da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde – PGAS, sendo um instrumento de Gestão em Saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intergestores em que são



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos, no âmbito dos municípios;

**CONSIDERANDO** que a proposta pactuada é repassar R\$ 7.543.000,00 (sete milhões e quinhentos e quarenta e três mil reais/Ano) em parcelas mensais, aos municípios anteriormente habilitados na condição de Gestão Plena e atualmente Referência Regional, conforme planilha anexa;

**CONSIDERANDO** que o recurso será repassado do FNS para os FMS e será incorporado ao Teto de Média e Alta complexidade dos Municípios em doze (12) parcelas a contar de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Lei 141/2012 que a Prestação de contas será apresentada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG e pela Alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamento Público- SIOPS.


**CONSIDERANDO** que o Estado poderá realizar o controle e acompanhamento da execução dos recursos repassados.

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** pela aprovação da Proposta de Rateio de Recursos de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Teto dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal, por 12 (doze) parcelas a contar de janeiro de 2018, a ser remanejado da Portaria nº 1.769/2013/GM/MS, conforme planilha anexa. Sendo que o retroativo (1ª a 5ª parcela) do repasse ocorrerá via Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite** do Estado do Amazonas, em Manaus, 09 de abril de 2018.

  
**Januário Carneiro da C. Neto**  
Presidente do COSEMS/AM

  
**Francisco Deodato Guimarães.**  
Coordenador da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 061/2018 datada de 09 de abril de 2018, nos termos do Decreto de 04.10.2017.

  
**FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**  
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO**

**ADICIONAL MAC PLENOS**

IT	IBGE	Município	Remanejar P. 1769/2013	
			VALOR ANO	VALOR MÊS
1	130060	BENJAMIN CONSTANT	312.000,00	26.000,00
2	130080	BORBA	600.000,00	50.000,00
3	130120	COARI	600.000,00	50.000,00
4	130160	FONTE BOA	624.000,00	52.000,00
5	130170	HUMAITÁ	819.000,00	68.250,00
6	130190	ITACOATIARA	762.000,00	63.500,00
7	130250	MANACAPURU	762.000,00	63.500,00
8	130290	MAUÉS	1.001.000,00	83.416,67
9	130340	PARINTINS	762.000,00	63.500,00
10	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	300.000,00	25.000,00
11	130420	TEFÉ	1.001.000,00	83.416,67
<b>TOTAL</b>			<b>7.543.000,00</b>	<b>628.583,33</b>